

SPED – SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL: A INFLUÊNCIA NA AUDITORIA INTERNA

BIRCK, Fabiele.¹
VIEIRA, Cristiane M.²
PIASECKI, Liceia A. R.³

RESUMO

O Sistema Público de Escrituração Digital – SPED visa a modernização do método de cumprimento das obrigações acessórias, tendo o objetivo de informatizar a relação entre o fisco e os contribuintes. Os arquivos digitais com as informações contábeis e fiscais transmitidos no ambiente do SPED permitem ao fisco detalhar e controlar todas as operações da organização de modo a confirmar se os registros contábeis e fiscais atendam às normas e a legislação, especialmente a legislação tributária. Diante da necessidade de informações confiáveis e em conformidade, os administradores encontram na Auditoria Interna, que compreende os exames, análises e comprovações metodologicamente estruturadas para a avaliação da integridade dos processos, um importante instrumento de gestão. Assim, o objetivo deste estudo é analisar a influência da instituição do SPED sobre a auditoria interna nas corporações. Para isso, foi realizado um estudo bibliográfico que evidencia a relação entre as duas atividades. Como resultados, analisaram-se as características de cada sistema e concluiu-se que o SPED possui uma grande influência sobre a auditoria interna, exigindo dos auditores internos uma atitude profissional proativa, a fim de que os arquivos digitais apresentem informações adequadas, exatas e completas, minimizando as atuações dos entes fiscalizadores e evitando perdas financeiras pelas pesadas multas previstas nas normas do SPED.

PALAVRAS-CHAVE: SPED, auditoria interna, ECD, EFD.

ABSTRACT

The Public Digital Bookkeeping System - PDBS aims to modernize the method of compliance with ancillary obligations, aiming to computerize the relationship between the tax authorities and the taxpayers. The digital files with the accounting and fiscal information transmitted in the PDBS environment allow the tax authorities to detail and control all operations of the organization in order to confirm that accounting and tax records comply with regulations and legislation, especially tax legislation. Faced with the need for reliable and consistent information, the administrators find in the Internal Audit, which includes the methodologically structured examinations, analyzes and evidence for the evaluation of process integrity, an important management tool. Thus, the purpose of this study is to analyze the influence of the PDBS institution on internal auditing in corporations. For this, a bibliographic study was carried out that shows the relationship between the two activities. As a result, the characteristics of each system were analyzed and it was concluded that the PDBS has a great influence on the internal audit, requiring the internal auditors a proactive professional attitude, so that the digital files present adequate, accurate and complete information, minimizing taxpayers' assessments and avoiding financial losses due to the heavy penalties set forth in the PDBS rules.

KEYWORDS: PDBS, compliance, ECD, EFD.

¹Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: fabiele_birck@hotmail.com

²Discente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: cristiane.mvieira@hotmail.com

³Docente do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz. E-mail: liceiapiasecki@hotmail.com

1 INTRODUÇÃO

A transformação do cenário econômico mundial, seja pelo avanço tecnológico ou pela evolução dos mercados, provocou mudanças na geração de informações contábeis de natureza societária, fiscal e trabalhista enviadas às administrações tributárias, por meio de arquivos de obrigações acessórias de forma digital no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) (SCHNEIDER, SOUZA, 2016).

Inicialmente o fisco utilizava de mecanismos não muito eficientes para fiscalizar os seus contribuintes, o que exigia demanda de horas de trabalho de auditores fiscais, além de coleta de informações em vários sistemas e na maioria dos casos, de forma manual. Levantado os indícios, seria então necessária a verificação física das informações, pela solicitação aos contribuintes da apresentação da documentação e dos livros contábeis.

Com a disseminação do uso da internet, a Receita Federal do Brasil, passou a disponibilizar em ambiente virtual várias obrigações de prestação de informações contábeis e fiscais, as chamadas obrigações acessórias, passando então a partir do ano de 2006 a utilizar o software Harpia, um poderoso sistema de inteligência artificial que permitiu estabelecer um perfil para cada contribuinte, mostrar as variações relevantes nas transações comerciais e realizar o cruzamento de informações a partir do movimento financeiro, cartão de crédito e operações entre as empresas (CRC-RS, 2010).

Já no ano seguinte, pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, foi instituído o Sistema Público de Escrituração Digital, o SPED, o qual representa não somente a modernização da relação fisco-contribuintes, mas uma importante contribuição para um ambiente de negócio mais favorável, por estabelecer uma concorrência pautada da igualdade de condições, pelo compartilhamento de informações, pela redução de custos de conformidade e a interferência no ambiente dos contribuintes.

Assim, pelo uso da tecnologia, aprimoraram-se as ferramentas de fiscalização, com a criação de sistemas que, alimentados pelos próprios contribuintes, geram um grande banco de informações, auxiliando os agentes fiscalizadores no controle de erros e fraudes, e principalmente combatendo a sonegação fiscal. Nessa trilha citam-se dois dos mais complexos e importantes braços do projeto do SPED: a escrituração eletrônica fiscal e contábil, denominadas Escrituração Contábil Digital (ECD) e Escrituração Contábil Fiscal (ECF).



Entre os argumentos para defesa da criação do SPED, está o fato de que as organizações, denominadas de contribuintes, já se utilizam de sistemas informatizados para gerar a escrituração contábil e fiscal e que, portanto, disponibilizar esses arquivos em formato digital para a Receita Federal do Brasil facilitaria o acesso às informações, possibilitando auditorias fiscais mais rápidas e eficientes, fortalecendo a geração de receita para o Estado.

Dessa forma, surge a necessidade dos contribuintes, especialmente as organizações, buscarem meios para assegurar que os registros das operações contábeis e fiscais sejam revestidos de confiabilidade, de modo a resguardar de prejuízos decorrentes de erros e falhas que resultam em multas e até implicações criminais contra a ordem tributária. Para suprir essa necessidade, as organizações contam com a atividade de auditoria interna.

A auditoria interna é uma importante atividade de auxílio para a gestão da empresa, pois por meio dessa atividade é possível detectar e prevenir erros e fraudes, validando o controle interno e verificando a conformidade dos registros contábeis e fiscais, com a legislação societária e tributária (SILVA, VIEIRA, 2015).

Desse modo, verifica-se que a atividade de auditoria interna pode contribuir para a eficiência na produção de informações que alimentam os vários braços do Sped, projeto que continua em desenvolvimento, com novos módulos previstos para obrigatoriedade no próximo exercício, a exemplo e-Social e a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais EFD-Reinf.

É sabido que toda a inovação tecnológica produz alteração nas relações empresariais, seja com o mercado ou com outros agentes de relacionamento das organizações, impactando a produtividade e conseqüentemente a rentabilidade das entidades. Dessa forma, a integração e compartilhamento de informações contábeis e fiscais, em ambiente digital, também produziram mudanças na prestação de serviços contábeis, pela exigência de serviços baseados no conhecimento.

Nesse contexto, para uma atuação profissional mais eficiente, o contador deve manter-se atualizado, aprimorando seus conhecimentos e atuando como gestor das informações, para que a tomada de decisões dos empresários tenha reflexos positivos na vida econômica e financeira da entidade. A urgência de uma postura profissional mais eficaz e o cruzamento de informações fiscais e contábeis cada dia mais rigoroso, transformou a relação das atividades contábeis com os gestores das entidades. Esse cruzamento de informações, hoje mais dinâmico por meio do SPED, permite que o fisco controle os fluxos de informações das atividades empresariais, buscando diminuir a



sonegação de impostos. Nesse cenário, o estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Qual a influência da instituição do SPED na atividade de auditoria interna nas corporações?

Assim, o objetivo da pesquisa é analisar a influência da instituição do SPED sobre a auditoria interna nas corporações. Para que o mesmo seja cumprido com êxito, tem-se como objetivos específicos: identificar quais os impactos provocados pela implantação do SPED na atividade das organizações; evidenciar a contribuição dos auditores internos para a prestação de informações ao sistema SPED; elencar os benefícios da auditoria interna na validação das informações transmitida pelo sistema SPED.

O presente trabalho justifica-se, por ser tema atual e de interesse para os profissionais da contabilidade e para os gestores de qualquer organização. Buscar-se-á por meio da pesquisa bibliográfica evidenciar a influência da implementação do SPED na função do auditor interno, de modo a contribuir para a construção de conhecimento sobre o tema, por ser um assunto de extrema relevância na atuação do contador que, juntamente com o representante legal da empresa, assume a responsabilidade pelas informações fiscais e contábeis compartilhadas no ambiente SPED.

O estudo pretende mostrar, ainda, a contribuição da auditoria interna para o cumprimento de obrigações acessórias com informações confiáveis, a fim de resguardar as empresas de eventuais riscos de multas e fiscalizações pelos agentes governamentais em todas as esferas: federal, estadual e municipal.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Nesta seção serão abordados fundamentos e leituras que embasaram a pesquisa, apresentando a criação e módulos do Sistema Público de Escrituração Digital e o uso da atividade de auditoria interna como ferramenta para validação das informações, buscando reduzir os riscos de autuações da fiscalização e evitar pesadas multas por inconsistências e erros nas informações fiscais e contábeis transmitidas no ambiente Sped.

2.1 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED).

O Sistema Público de Escrituração Digital é definido pelo Art 2º do Decreto 6.022/07 como um instrumento de unificação de atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação da escrituração contábil de pessoas jurídicas (tendo abrangência também sobre aquelas que são



imunes ou isentas), incluso todos seus livros e documentos, em um fluxo único e computadorizado de informações.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2017) esse sistema faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010) e visa à modernização do método de cumprimento das obrigações acessórias, utilizando-se da certificação digital para transmissão das informações para os órgãos competentes de todas as esferas do poder público, garantindo a veracidade dos dados encaminhados às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores.

O SPED trata-se de um projeto desenvolvido pelo Governo Federal e é fruto de muito trabalho das autoridades fiscais que em diversos momentos, atuaram em conjunto com as empresas privadas participantes do projeto piloto (DUARTE, 2009). Para permitir a implementação desse sistema, se fez necessária alteração na Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que incluiu o inciso XXII ao art.37, possibilitando o compartilhamento de cadastros e informações por parte de todas as esferas do poder público, atuando de forma integrada entre as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

De acordo com a Receita Federal (2017), o SPED tem como objetivos principais:

- a) a promoção de integração dos fiscos, a partir da padronização e compartilhamento de informações entre os entes federativos, respeitando restrições legais estabelecidas.
- b) a racionalização e uniformização de obrigações acessórias para os contribuintes, transmitindo de forma única distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- c) tornar mais fácil a identificação de ilícitos tributários, melhorando os processos, tornando o acesso às informações mais rápido e realizando uma fiscalização efetiva nas operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Ao cumprir os objetivos propostos para implementação do Sped acima enumerados, o uso dessa ferramenta tecnológica promoverá um novo tipo de relacionamento entre o fisco e os contribuintes, baseado na transparência e com reflexos positivos para toda a sociedade (FIALKA, 2015).

Ressalta-se que o Sped, envolveu discussão e resoluções conjuntas de vários órgãos públicos, conselhos de classe, associações e entidades civis convidadas pela Receita Federal do Brasil, participando da criação de um ambiente de testes, aprovação da metodologia, implementação e efetivação, inicialmente dos seus três primeiros pilares de abrangência: Nota Fiscal Eletrônica, Escrituração Contábil e Fiscal Eletrônica. (CFC, 2017).

Para o contador Paulo Roberto da Silva (2014), coordenador do Grupo de Trabalho criado pelo CFC para o SPED, um importante benefício do Sped é a unificação da contabilidade comercial à contabilidade fiscal, pois a escrituração contábil é a base de todo o processo de produção das informações, quer para efeitos comerciais ou fiscais.

Vários benefícios relatados no projeto justificam a criação e implementação do Sped, tais como: redução de custos administrativos com papel, com manutenção de arquivos físicos de documentos, com a simplificação das obrigações acessórias, destacando-se principalmente os benefícios pela uniformização de informações prestadas pelo contribuinte aos diversos agentes fiscalizadores, que leva a redução de práticas fraudulentas, melhora e agiliza os procedimentos de controle, fiscalização e auditoria fiscal da administração tributária, com cruzamento de dados contábeis e fiscais, estimulando assim a melhoria da qualidade da informação pelo contribuinte e ainda contribui para o combate à sonegação fiscal e a redução do Custo Brasil (RFB, 2017).

Duarte (2009), corrobora com os benefícios ao relatar que o SPED possibilita extrair informações com indicativo de ilicitude tributária, de forma automática e eletrônica por meio de cruzamento de informações, proporcionando maior agilidade e segurança na recepção e processamento dos dados informados pelos contribuintes, permitindo assim maior controle dos processos anti sonegação aos governos e órgãos fiscalizadores.

Nesse contexto, é importante que os profissionais da contabilidade atuem de forma preventiva, seja no cumprimento dos prazos estabelecidos para a apresentação das obrigações acessórias, seja pelo cuidado e consistência com as informações contábeis e fiscais prestadas ao fisco, pois, na esteira da implantação do SPED, alterou-se substancialmente o valor e a forma como são estabelecidas as penalidades por falhas, erros ou omissões de informação no cumprimento da obrigação.

Quanto às multas aplicadas ao contribuinte, existem dois pontos importantes destacados nos manuais das escriturações digitais. São aplicadas multas pela apresentação extemporânea e por apresentação com incorreções ou omissões.

As multas pelo não cumprimento dos prazos previstos para transmissão das escriturações fiscal e contábil são de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido; ou R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo



auto arbitramento. Já as multas decorrentes de erros e omissões são estipuladas considerando um percentual sobre o lucro, o valor omitido ou sobre o valor das transações (RFB, 2017).

Para a Escrituração Fiscal Digital (EFD), a multa por não apresentar o Livro de Apuração de Lucro Real equivale a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês calendário ou fração, do lucro líquido antes da apuração o Imposto de Renda e a Contribuição Social, limitada a 10%, e para omissão ou erros a multa é de 3% (três por cento) do valor omitido, inexato ou incorreto, sendo que o valor não será inferior a R\$ 100,00. Na inexistência de lucro líquido no período de apuração a que se refere a escrituração, será utilizado o último lucro líquido antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia –Selic (RFB, 2017).

Para a ECD, por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas a multa corresponde a 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta; ou 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. (RFB, 2017)

Portanto, fica evidente que as penalidades pecuniárias podem gerar grande perda financeira para as organizações e para os profissionais da contabilidade. Assim, a atividade de auditoria interna pode contribuir na redução dos custos das organizações, principalmente se decorrente da falta de sistemas de controles imprescindíveis para a proteção dos ativos e geração de informações confiáveis.

Outro ponto importante é a penalidade por informações inexatas, incompletas ou omitidas, cujo valor está vinculado a um percentual sobre o faturamento da empresa. Esse fato que exige um comprometimento maior dos gestores e contadores, com os registros das transações e eventos que vão compor base para o banco de dados do fisco, pois a rastreabilidade das informações permitirão diagnosticar com grande rapidez as inconsistências e omissões nos vários projetos do Sped.

2.2 INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FISCAL

De acordo com Wessling (2010), a contabilidade deve fornecer a seus usuários, sejam eles internos ou externos, as informações de acordo com suas necessidades, a fim de que possam utilizá-las em diversas transações para com a empresa. O fisco se caracteriza como um usuário externo da informação contábil e fiscal, e se utiliza do SPED para obter as informações de forma padronizada e em menor tempo. Porém, as informações contidas no SPED podem atender a todos os tipos de usuários, pois contemplam as informações patrimoniais, financeiras e tributárias, evidenciadas em suas demonstrações contábeis, de acordo com rigorosos critérios gerando maior segurança quanto à veracidade dos dados apresentados.

2.3. ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

Segundo a RFB, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) foi criada para substituir a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica), entrando em vigor no ano-calendário de 2014. São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as empresas do lucro real, presumido ou arbitrado, inclusive inativas, além de entidades sem fins lucrativos.

A obrigatoriedade da ECF, de acordo com as normas, não alcança apenas as empresas optantes pelo Simples Nacional, órgãos públicos, suas autarquias e fundações.

O prazo de entrega da declaração, fixado pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, é até o último dia do mês de julho do ano seguinte ao calendário a que a declaração se refere.

De acordo com a descrição prevista no Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), editado pela RFB (2017), a geração da ECF para as empresas obrigadas a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), está vinculada a utilização dos saldos e contas da ECD pela recuperação do arquivo, devidamente validado, assinado e transmitido. Dessa forma são as informações contábeis que alimentarão as informações fiscais.

É importante destacar que a ECF exige um número de informações significativamente maior por parte das empresas do que as informações da DIPJ. O sistema ECF é composto por 14 blocos, contendo informações de identificação da organização e sua forma de tributação, saldos da escrituração contábil do início do período e de toda a movimentação das contas patrimoniais e de resultado; plano de contas, a apuração do resultado de acordo com as regras tributárias e a opção do

contribuinte, o balanço patrimonial e demonstração do resultado, além dos ajustes realizados na contabilidade decorrente da aplicação de critérios societários diferentes dos critérios fiscais, o método de avaliação de estoque, a composição de custos, com apuração do lucro (RFB, 2017).

Assim, é de grande importância a correta vinculação do plano de contas da empresa ao plano de contas referencial que faz parte do Sped, pois o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado serão gerados com base no plano referencial, que em caso de não compatibilidade poderá gerar inconsistência na apuração dos tributos.

Para as empresas tributadas pelo lucro real, é por meio da ECF que haverá o preenchimento e controle das partes A e B do Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real (e-Lalur) e do Livro Eletrônico de Apuração da Base de Cálculo da CSLL (e-Lacs). Todos os saldos informados nesses livros também serão controlados e, no caso da parte B, haverá o batimento de saldos de um ano para outro. (RFB, 2017).

Completando o rol de informações, faz parte da ECF as fichas de informações econômicas e de informações gerais da entidade (RFB, 2017).

2.4 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD)

Instituída pela IN RFB Nº 1420, de 19 de dezembro de 2013, e alterada pela IN RFB Nº 1679, de 27 de dezembro de 2016, a Escrituração Contábil Digital (ECD) visa substituir a emissão dos Livros Contábeis, o Diário e Razão, e seus auxiliares quando houver, por um arquivo digital único, que após validado e assinado, é enviado ao órgão público, eliminando definitivamente a geração em papel e a encadernação e registro dos livros contábeis em papéis.

Além do livro diário e seus auxiliares, também faz parte da escrituração contábil digital o livro de balancetes diários, balanços e fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos transcritos nesses livros.

Outra alteração nas formalidades da escrituração contábil diz respeito ao registro do livro diário, que de acordo com ITG (Interpretação Técnica Geral) do CFC (Conselho Federal de Contabilidade), a autenticação no registro público ou entidade competente somente será efetuada quando exigível por legislação específica. Tal dispensa tem amparo legal pelo Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, que alterou o Decreto 1.800/1996, que regulamenta a Lei 8.934 de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

Assim, de acordo com o Art. 1º do Decreto 8.683, o artigo 78 do Decreto 1.800/96, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei."

Art. 2º Para fins do disposto no art. 78-A do Decreto nº 1.800, de 1996, são considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até a data de publicação deste Decreto, ainda que não analisados pela Junta Comercial, mediante a apresentação da escrituração contábil digital.

A obrigatoriedade para adoção da ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, foi implantada de forma gradativa. Atualmente, de acordo com a IN RFB 1420/2013, alterada pela IN RFB 1660/2016, estão obrigadas a elaboração e transmissão da escrituração contábil no ambiente Sped, em relação aos fatos contábeis a partir de 1º de janeiro de 2014:

I - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, que distribuírem, a título de lucros, sem incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), parcela dos lucros ou dividendos superior ao valor da base de cálculo do Imposto, diminuída de todos os impostos e contribuições a que estiver sujeita; e

III - as pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano calendário, tenham sido obrigadas à apresentação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

IV - as Sociedades em Conta de Participação (SCP), como livros auxiliares do sócio ostensivo.

Para as entidades imunes ou isentas, a partir de 2016, além da questão da obrigatoriedade devido a apuração da contribuição de Pis/Pasep, Cofins, Contribuição previdenciária sobre a receita e Contribuição sobre a folha de salários superior e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e portanto obrigadas a EFD-Contribuições, também passou a implicar o fato de auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período (RFB/IN 1660, 2016).

Também, a partir dos fatos contábeis do ano calendário 2016, a ECD deve ser realizada por todas as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, exceto para as que não distribuíram lucros ou que distribuíram lucros até o limite da presunção, desde que possuam



escrituração própria e detalhada de todas as transações financeiras em livro-caixa, inclusive bancária (RFB/ IN 1660, 2016).

Para as demais pessoas jurídicas não obrigadas, como por exemplo as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), fica facultada a entrega da ECD.

Percebe-se que a extensão da obrigatoriedade da ECD está relacionada à necessidade de cada vez mais controle e cruzamento das informações, visando atingir o objetivo de uma auditoria fiscal eletrônica mais efetiva.

Outro importante destaque na atualização normativa do sistema ECD refere-se as exigências para substituir uma escrituração com vícios.

De acordo IN RFB 1679/16 que altera o art. 5-A da IN RFB 1420/13, estabelece que:

Art. 5º-A Depois de autenticados somente poderão ser substituídos os livros que contenham erros que não possam ser corrigidos por meio de lançamentos extemporâneos, nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º O cancelamento da autenticação e a apresentação de ECD substituta somente poderão ser feitos mediante apresentação de Termo de Verificação para fins de Substituição que os justifique, o qual deverá integrar a escrituração substituta e conterá, além do detalhamento dos erros que motivaram a substituição:

I - identificação da escrituração substituída;

II - descrição pormenorizada dos erros;

III - identificação clara e precisa dos registros que contêm os erros, exceto quando estes decorrerem de outro erro já discriminado.

§ 2º O Termo de Verificação para Fins de Substituição será assinado:

I - pelo próprio profissional contábil que assina a escrituração substituta, quando a correção dos erros não depender de alterações de lançamentos contábeis, saldos, ou demonstrações contábeis, tais como, correções em termo de abertura ou de encerramento e na identificação dos signatários;

II - por 2 (dois) profissionais contábeis, sendo 1 (um) deles contador, quando a correção do erro gerar alterações de lançamentos contábeis, de saldos ou de demonstrações não auditadas por auditor independente;

III - por 2 (dois) contadores, sendo 1 (um) deles auditor independente, quando a correção do erro gerar alterações de lançamentos contábeis, de saldos ou de demonstrações que tenham sido auditadas por auditor independente.

§ 3º São nulas as alterações feitas sem o Termo de Verificação para fins de Substituição de que trata o § 1º.

Assim, a substituição da ECD em relação a lançamentos, saldos periódicos e/ou demonstrações contábeis sem o tratamento previsto nas Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TG 23, que trata de Políticas Contábeis, Mudança de Estimativas e Retificação de Erros, leva a declaração pelo órgão fazendário da imprestabilidade do conteúdo da ECD original transmitida.



Verifica-se que as instruções normativas são elaboradas de modo a evitar que a escrituração contábil seja substituída, também com o objetivo de não comprometer a rastreabilidade das informações contábeis e fiscais.

Além das multas pecuniárias por perda de prazo ou informações omissas e/ou incorretas, há uma penalidade prevista no artigo 47 da Lei 8.981/95, que altera a legislação tributária Federal e todas as suas atualizações e normatizada na IN RBF nº 1.700 de 14 de março de 2017, em seu artigo 226, que é o arbitramento do lucro caso a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive a bancária, ou determinar o lucro real.

Ainda, se a escrituração não seguir as normas contábeis recomendadas para elaboração do Livro Razão e lançamentos no Livro Diário, ou o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária a ECF (Escrituração Contábil Fiscal), poderá acarretar ao arbitramento do lucro.

2.5 ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL (EFD)

O projeto SPED instituiu duas obrigações acessórias de informação sobre os tributos incidentes sobre a receita. Trata-se da Escrituração Fiscal Digital EFD-Contribuições e da EFD ICMS/IPI.

EFD-Contribuições de acordo com a Receita Federal do Brasil – RFB (2017), consiste em um sistema de arquivos digitais que faz parte do SPED, pela qual o contribuinte irá informar os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins e dos créditos da não cumulatividade, bem como a apuração da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta, e outras informações de interesse econômico-fiscais.

Assim, segundo as orientações expedidas pelo ente fiscalizador (RFB), faz parte das informações prestadas pelo empresário, sociedade empresária ou demais pessoas jurídicas, o montante relativo à receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica. Também são necessárias as informações correspondentes às aquisições de bens para revenda, bens e serviços utilizados como insumos e demais custos, despesas e encargos, sujeitas à incidência e apuração de créditos próprios do regime não cumulativo, de créditos presumidos da agroindústria e de outros créditos previstos na

legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins. Todas as informações devem ser segregadas levando em conta a natureza dos créditos, a origem da operação com indicação se as receitas são tributadas no mercado interno, sem tributação ou se receitas de exportação.

Já a Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) é realizada pelo contribuinte do ICMS e/ou IPI, pessoa física ou jurídica, inscrito no cadastro de contribuintes do respectivo órgão fiscal e foi instituída pelo convênio Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) n.º 143/2006, em 20/12/2006, tornando-se um grande subprojeto do SPED, o qual assegura o compartilhamento de informações relativas às escriturações fiscais e contábeis digitais em âmbito nacional, tendo abrangência de todas as unidades federadas de estabelecimento da empresa, mesmo que estas escriturações sejam centralizadas (GERON et al, 2011).

O autor ainda descreve que diversas obrigações fiscais agora são transmitidas por meio eletrônico em um único layout, proporcionando uma padronização na escrituração dos seguintes livros: Registro de Entradas, Registro de Saídas, Registro de Inventário, Registro de Apuração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Registro de Apuração do ICMS.

Dessa forma, verifica-se que a EFD-ICMS/IPI, exige uma vasta gama de informações e documentos de entrada ou saídas de mercadorias no âmbito estadual, que devem seguir os critérios expedidos pelas autoridades tributárias estaduais.

Nesse processo de alimentar o sistema com as informações contábeis e fiscais da empresa, e considerando a enorme quantidade de registros em cada pilar do Sped, muitos erros podem ser cometidos pelos profissionais, tendo como causa a má rotina administrativa, o não cumprimento de leis e prazos, falta de exatidão no processo de conferência e inclusão de informações e até de interpretação da legislação tributária ou das instruções para cumprimento das obrigações acessórias. Todos esses erros podem gerar consequências graves como pesadas multas e diversas sanções que comprometem o lucro da empresa, podendo ainda levar ao encerramento da atividade empresarial.

Assim, a especificação de critérios para registros e para análise das informações fiscais e contábeis são condições básicas para reduzir os riscos e minimizar os impactos negativos decorrentes de erros no cumprimento das obrigações acessórias no ambiente Sped.

Portanto, verificar a exatidão e conformidade, validando as informações nos arquivos digitais antes da transmissão ao fisco, são tarefas que devem fazer parte da atuação do auditor interno, colocando a auditoria interna a serviço da entidade como agente proativo na gestão das informações exigidas pelos agentes fiscalizadores.

2.6 AUDITORIA INTERNA

Segundo a Coordenadoria de Auditoria Interna da Companhia Nacional de Abastecimento (COAUD, 2008, p.5), a auditoria interna se define como o conjunto de técnicas utilizadas para avaliar a gestão da companhia de forma amostral, utilizando-se de processos e resultados gerenciais obtidos pela empresa, confrontando situações encontradas com critérios técnicos, operacionais ou normativos. Portanto, mostra-se como um importante componente de controle, auxiliando na busca por um melhor gerenciamento de recursos do contribuinte, levando a uma utilização mais proveitosa dos mesmos, além de corrigir negligência e omissão, permitindo que tais ocorrências possam ser previstas, garantindo assim resultados pretendidos pela empresa.

Para Moraes (2008), a auditoria interna deve atuar na hierarquia da organização como um todo, realizando uma avaliação comparativa entre os resultados e a relação de recursos colocados à disposição, assim como analisar a eficácia dos controles internos estipulados para a gestão dos recursos. O processo de auditoria deve ser ágil e flexível, se adaptando às tendências de recursos que agregam valor à entidade.

De acordo com a NBC TI 01 (CFC, 2013), a Auditoria Interna:

Compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos.

Segundo a Resolução CFC n 986/03, que aprova a NBC TI 01, a auditoria interna tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, aplicando procedimentos técnicos de forma sistematizada, analisando dados e fornecendo recomendações de soluções para as divergências apontadas nos relatórios, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos.

Gil *et all* (2013) afirmam que a sustentabilidade de um negócio implica no uso de instrumentos que possibilitem uma gestão com foco na conformidade dos processos objetivando maximizar o desempenho ou minimizar as falhas. Citam a auditoria interna como um importante instrumento à disposição dos gestores para atingir tais objetivos.



Cordeiro (2013, p. 69) elenca como responsabilidade da auditoria interna: “adequação e eficácia dos controles; integridade e confiabilidade das informações e registros; integridade e confiabilidade dos sistemas estabelecidos para assegurar a observância das políticas, metas, planos, procedimentos, leis, normas, regulamentos e da sua efetiva utilização”

Desse modo, a atividade de auditoria interna está cada vez mais presente nas estruturas organizacionais, seja decorrente de exigência regulatória, de exigência dos usuários das informações contábeis, da necessidade de evitar fraudes e erros nas áreas operacionais, do próprio crescimento dos negócios da entidade ou ainda como um instrumento de confirmação da correta aplicação de legislação, especialmente na área tributária.

2.7 AUDITORIA INTERNA E SPED

Com a implantação do Sped, a geração de arquivos digitais com informações contábeis e fiscais corretas exige mais atenção do contribuinte ao alimentar o sistema para que não existam inconsistências nos dados apontadas nos cruzamentos realizados pelo fisco. A nova realidade vem contribuindo para a melhoria contínua dos processos, porém, traz a necessidade da auditoria da qualidade dos dados.

Madruca (2016) afirma que o maior desafio do SPED não é a questão técnica, mas sim a questão relacionada ao conhecimento, pois nesse sistema estão presentes várias áreas do conhecimento: a Tecnologia da Informação, o Direito Tributário, a Contabilidade e a Gestão.

Duarte (2009, p.31) afirma que “o SPED é uma ferramenta tecnológica para inserção das autoridades fiscais na Era do Conhecimento e esse movimento conduzirá toda a sociedade para o mesmo sentido”. O autor destaca que o aparelhamento tecnológico da fiscalização, obrigatoriamente, trouxe mudanças na postura empresarial e profissional das pessoas relacionadas a essa nova forma de produzir, analisar, sintetizar, interpretar e comunicar as informações relacionadas a geração de riqueza e a sua mensuração.

Nesse sentido, o SPED, provou impacto, primeiramente nas empresas, que independentemente do seu porte ou área de atuação, necessitaram investir em sistemas operacionais e gerenciais de modo a registrar suas operações de forma automatizada, na busca por reduzir os riscos de atuação por fornecer informações equivocadas e inconsistentes.

Diante dessa nova realidade, sob o ponto de vista profissional, a contabilidade fiscal consultiva, a contabilidade gerencial e principalmente a auditoria contábil ganhou impulso, pois se a tarefa de registrar as transações e apresentar as informações ao fisco usa de meios tecnológicos, a responsabilidade por validar as informações e analisar sua adequação à legislação societária e tributária aumentou consideravelmente. Sob o ponto de vista de gestão, certamente o SPED causou uma nova forma de olhar o futuro da empresa, dentro de um cenário competitivo (DUARTE, 2009).

Dessa forma, a preocupação em gerar arquivos do SPED com informações confiáveis e adequadas às operações da empresa, alavancou a atividade de auditoria interna, pois “a qualidade das informações contábeis e fiscais geradas a partir dos sistemas empresariais, será fator imprescindível para a sobrevivência competitiva. Pequenos erros irão custar caro, do ponto de vista fiscal e gerencial” (DUARTE, 2009, p. 149).

De acordo com divulgação sobre Resultado do Monitoramento da Arrecadação realizada pela Receita Federal do Brasil, em 2016:

com o intuito de identificar indícios de evasão tributária, foram analisadas 2.262 distorções de arrecadação, por meio da avaliação das declarações prestadas pelos contribuintes, confrontando-as entre si e com informações externas. O esforço relacionado a tais ações gerou um resultado total de R\$ 23,7 bilhões. (RFB, pg. 11, 2016).

Quanto, às Ações para Incremento da Arrecadação, a RFB revela que em 2016, o Acompanhamento de Maiores Contribuintes, três ações foram importantes para um incremento de arrecadação na ordem de R\$ 2,26 bilhões: reuniões de conformidade, as análises de distorções e os alertas de inconformidade.

Nas reuniões de conformidade, de forma presencial, o contribuinte é comunicado sobre inconformidades em seu comportamento econômico-tributário, recebendo orientação para as correções, com um resultado de R\$ 1,12 bilhão. (RFB, 2016).

Nas análises de distorções, os auditores-fiscais analisam os indícios de divergências entre a arrecadação potencial e a efetiva, podendo entrar em contato com o contribuinte via e-Mac (contato eletrônico) ou encaminhar providências para outros processos de trabalho a serem executados de forma prioritária. As análises de distorções apresentaram um resultado conclusivo de R\$ 980 milhões em 2016. (RFB, 2016).

Quanto aos alertas de inconformidade, com um resultado de R\$ 160 milhões, quando os contribuintes são informados de inconformidades em obrigações acessórias por meio de contato



eletrônico (e-Mac) e solicitados a corrigi-las. A atuação foi essencialmente sobre a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e gerou 3.350 contatos eletrônicos. (RFB, 2016).

Quanto às fiscalizações, realizadas quando as empresas se recusam a agir conforme as normas do sistema tributário, em 2016, 93% dos 377 procedimentos de fiscalização abertos pelas equipes de acompanhamento dos maiores contribuintes foram encerrados com resultado, o que demonstra a eficiência dos métodos de seleção utilizados pelo órgão para iniciar os procedimentos fiscais. Isto resultou na constituição de um crédito tributário superior a R\$ 55 bilhões no período (RFB, 2016). Essas ações tiveram como foco os grandes contribuintes.

Ainda, no ano de 2016, a fiscalização da RFB, constituiu créditos tributários que totalizaram R\$ 121,7 bilhões, selecionando outros contribuintes, utilizando-se também de procedimentos de revisão interna de declarações de pessoas físicas e jurídicas.

Outro fato importante nessa relação fisco e contribuinte destacado é que:

No período compreendido entre 2011 e 2016, mesmo com as retrações verificadas na economia do País, houve uma evolução nominal dos créditos tributários lançados de 14%. Tal evolução reforça, mais uma vez, a estratégia de se selecionar os sujeitos passivos a partir de regras nacionais compartilhadas, bem como atuar de maneira mais próxima ao fato gerador, combinado com um intenso programa de capacitação continuada dos servidores e o uso intensivo de tecnologia da informação (RFB, 2016. p. 15).

Diante desse cenário, devidamente comprovado por divulgações realizadas pela própria autoridade fiscal, é inegável que o papel do auditor interno é de grande relevância, pois ao planejar e executar os procedimentos de auditoria irá fazer uma revisão dos sistemas de controle de modo a validar as informações antes da transmissão dos arquivos digitais ao Fisco, agregando confiabilidade, garantindo a eficiência no processo e principalmente reduzindo os riscos de perdas financeiras diante de autuações fiscais .

Junior (2015, p. 16), afirma que: “o impacto das novas ferramentas tecnológicas para a arrecadação é, indiscutivelmente, a cobrança do cumprimento das leis para todos”.

Assim, a facilidade para identificação de ilícitos tributários, com melhora nos processos, e acesso rápido às informações, com uma fiscalização efetiva nas operações das organizações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica é uma realidade. E, cabe aos profissionais da contabilidade, atuando como contador, auditor, analistas ou consultores, planejar sua atividade profissional de forma a cumprir os procedimentos legais e as exigências fiscais, contribuindo para a forma direta de sustentabilidade das organizações de indireta para a sociedade.



3. METODOLOGIA

Este estudo tem como objetivo analisar a influência da implantação do SPED sobre a auditoria interna nas corporações. Para tanto, trabalhar-se-á com uma estrutura de pesquisa bibliográfica, com caráter exploratório e abordagem qualitativa e quantitativa.

Este estudo é uma pesquisa elaborada baseada em dados já existentes, que podem ser encontrados em livros, revistas, artigos, jornais, etc. Neste caso, a fundamentação se apoiará em bibliografias constantes em livros das grandes áreas mencionadas.

Os benefícios oferecidos pela realização do estudo relacionam-se às mudanças que a inclusão do SPED teve na profissão dos auditores internos.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A presente pesquisa, por meio da pesquisa bibliográfica, foi realizada com o objetivo de analisar a influência da instituição do SPED sobre a auditoria interna nas corporações.

Do estudo, destaca-se o uso da tecnologia para aperfeiçoamento dos entes fiscalizadores, com a implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a unificação da contabilidade societária à contabilidade fiscal.

O SPED visa promover integração entre fiscos, proporcionando a padronização de compartilhamento de informações, sem extrapolar restrições dadas por cada ente federativo; também busca unificar distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores, além de facilitar a identificação de ilícitos tributários, tornando processos e acesso às informações mais rápidas e efetivas.

Com a implantação do SPED, principalmente a ECF e ECD, empresários e contadores precisam, juntos, reorganizar toda a rotina contábil e fiscal, aprimorando os controles para a geração de informações livres de erros, inconsistências ou omissão, visto a instituição de multas e penalidades que prejudicam o andamento da empresa, trazendo prejuízos financeiros.

A implantação do SPED reforçou o papel do auditor interno, pois a atividade de auditoria tem como finalidade ser um instrumento de confirmação da correta aplicação da legislação,



principalmente a legislação tributária, da integridade e confiabilidade das informações e registros, objetivando reduzir os impactos negativos no resultado decorrente de pesadas multas.

A leitura das informações disponibilizadas pela Receita Federal do Brasil mostra a eficiência do SPED, que pelas análises de distorções, alertas de inconformidades e fiscalizações trouxeram grandes arrecadações para os cofres públicos no ano de 2016, mostrando que muitas empresas ainda não adequaram sua forma de escrituração, conciliando a contabilidade societária com a fiscal.

Outro ponto de destaque no estudo está relacionado às penalidades, por erros, omissões ou informações inexatas, que são calculadas com base em percentuais sobre o lucro ou valor da transação, de acordo com o tipo de obrigação acessória, ECD ou ECF, podendo ter outros desdobramentos como o arbitramento do lucro, que considerada escrituração imprestável.

É importante ressaltar que os resultados positivos apresentados pelo fisco têm como foco das fiscalizações os grandes contribuintes. Entretanto, considerando que a ECD e ECF já são obrigações de grande maioria das empresas, em horizonte muito curto, a auditoria fiscal virtual alcançar todos os contribuintes, independentemente de seu porte ou regime tributário.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a influência da instituição do SPED sobre a auditoria interna nas corporações.

O estudo mostrou que o SPED e seus subprojetos estão cumprindo sua missão, reduzindo as formas de sonegação por parte das empresas, tornando o processo de fiscalização mais simples e permitindo o cruzamento de informações fornecidas pelos próprios contribuintes e pelo banco de dados formado pelas várias obrigações acessórias de diversas entidades, com informações de todas as transações financeiras realizadas no período, o que permitiu melhorar a arrecadação e constituir créditos tributários.

Percebe-se a importância de gerar informações completas e em conformidade com a legislação comercial e fiscal, de modo a resguardar os contribuintes de multas e outras penalidades que podem colocar em risco a atividade empresarial.

Assim, o trabalho do auditor interno se mostra essencial para a correção de erros, análise de conformidades e processos, gerando escriturações contábeis e fiscais que atendam as normas e leis e representem adequadamente todas as operações realizadas pela entidade.

Dessa forma conclui-se que o Sistema SPED influenciou todas as atividades da área contábil, exigindo dos profissionais a busca por constante atualização e ampliação dos conhecimentos, em especial a Auditoria Interna, pois todo avanço tecnológico exerce transformação significativa no planejamento e execução das rotinas que visam mediar e avaliar a eficiência dos controles internos.

REFERÊNCIAS

BRASIL, COAUD: Coordenadoria de Auditoria Interna. Disponível em: <<http://www.conab.gov.br/conabweb/download/nupin/ManualdeAuditoriaInterna.pdf>> Acesso em: 06/06/2017.

BRASIL. Decreto Nº 6.022, De 22 De Janeiro De 2007. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6022-22-janeiro-2007-549814-normaatualizada-pe.html>> Acesso em: 07/05/2017.

BRASIL, Decreto Nº 8.683, De 25 De Fevereiro De 2016. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8683.htm> Acesso em: 24/09/2017.

BRASIL, Ementa Constitucional n 42, de 19 de dezembro de 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm> Acesso em: 07/05/2017.

BRASIL, IN RFB 1420, de 19 de Dezembro de 2013. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=48709&visao=anotado>> Acesso em: 26/09/2017.

BRASIL, IN RFB 1422, de 19 de Dezembro de 2013. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=48711>>. Acesso em: 26/09/2017.

BRASIL, IN RFB 1660, de 15 de Setembro de 2016. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=77442&visao=anotado>>. Acesso em: 24/09/2017.

BRASIL, IN RFB 1679, de 27 de Dezembro de 2016. Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=79442#1686317>> Acesso em: 26/09/2017

BRASIL, Lei 12.766, de 27 de Dezembro de 2012. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12766.htm> Acesso em: 26/09/2017



BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Sistema Público de Escrituração Digital**. Disponível em: <<http://sped.rfb.gov.br/>> Acesso em: 07.05.2017.

BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI**, atualizado em 07/12/2016.

BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital – EFD-ICMS/IPI**, atualizado em 07/12/2016.

BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL.. **Guia Prático da ECD**, atualizado em 31/05/2017.

BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Revista Fato Gerador. 11 edição. 2016**<<http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-fato-gerador/revista-fato-gerador-11edicao.pdf/view>>. Acesso em 25.09.2017

BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Revista Fato Gerador. 12 edição. 2016**, disponível em: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/publicacoes/revista-fato-gerador/fg_12edicao-1.pdf/view>. Acesso em 25.09.2017

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TI 01**. Disponível em <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf>. Acesso em: 05/08/2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Sped: CFC, Receita Federal e entidades parceiras debatem novo sistema**. 29 de agosto de 2014. Disponível em <<http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=16918/>> Acesso em 24.09.2017.

CORDEIRO, Cláudio Marcelo. **Auditoria Interna e Operacional**. São Paulo: 2013. Atlas.

DUARTE, R. D. **Big Brother Fiscal - III: o Brasil na Era do Conhecimento**. Minas Gerais: IdeasWork, 2009.

Educação e Pesquisa em Contabilidade. São Caetano do Sul. v. 5, n. 2, art. 3, p. 44-67, mai/ago 2011. Disponível em: <<http://repec.org.br/index.php/repec/article/view/343/128>>. Acesso em: 07/06/2017.

FIALKA, Juliana. **A Percepção dos Contadores do Município de Pato Branco/PR sobre os reflexos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) na profissão contábil**. 81 f. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Pato Branco. 2015.

GERON, C. M. S. T.; FINATELLI, J. R.; FARIA, A. C.; ROMEIRO, M. C. SPED – Sistema Público de Escrituração Digital: Percepção dos Contribuintes em Relação os Impactos de sua Adoção. **Revista de**

GIL, Antonio de Loureiro; ARIMA Carlos Hedeo; NAKAMURA, Wilson Toshiro. **Gestão: Controle Interno, risco e auditoria**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.



JUNIOR, Sérgio Approbato Machado Júnior. Fisco evolui na informatização e as empresas precisam se adaptar às novas regras. *Revista Governança Tributária*. São Paulo, Ed 05 , p. 16. Out/2015

MADRUGA, Edgar. **Sped assegura ao fisco maior acesso às informações das empresas**. Fórum Sped 2016. CRC-CE, Fortaleza.

SCHNEIDER, D. A.; SOUZA, A. R. L. **A importância do profissional de contabilidade: uma análise frente às alterações advindas do sistema público de escrituração digital – SPED**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/148542/001000768.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11/06/2017.

SILVA, M. A., VIEIRA, E. T. V. Auditoria interna: Uma ferramenta de gestão dentro das organizações. *Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis e Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos da FEA*, v. 2, n. 2. Jul – Dez. 2015 p. 1 – 20.

WESSLING, G. **O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e seus Impactos na Gestão das Informações Contábeis e Gerenciais**. Pato Branco, Paraná. 2010.